

## **ATO 848/04**

Altera o Ato nº 830, de 12 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 17 da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, determina que compete à Secretaria Geral Administrativa exercer o controle interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a atual organização em equipes, por fluxos de trabalho, dentro da estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a situação de carência de recursos humanos da Câmara na área de finanças públicas, em quantidade e qualificação suficientes para atendimento de todas as demandas existentes;

CONSIDERANDO, ademais, que a complexidade de manutenção do Palácio Anchieta, sede do Legislativo Municipal, demanda serviços de equipe especializada;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam incluídos os seguintes artigos, numerados como 6º-A e 6º-B, no Ato 830, de 12 de dezembro de 2003:

“Art. 6º-A - O Sistema de Controle Interno da Câmara visa assegurar ao Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Parágrafo único – O Sistema de Controle Interno apoiará o controle externo, no exercício de sua missão institucional, permitindo-lhe o acesso a toda e qualquer informação, documento ou registro necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 6º-B - O Sistema de Controle Interno da Câmara é o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis da estrutura organizacional, compreendendo particularmente o controle exercido:

I – pela Secretaria Geral Administrativa como órgão central de coordenação do Sistema de Controle Interno, inclusive avaliando o adequado cumprimento do disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, no que se refere à Câmara Municipal, além de determinar a realização de auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais;

II – pelos órgãos da estrutura organizacional da Câmara, que o exercem diretamente através dos diversos níveis hierárquicos, objetivando o cumprimento dos programas e metas e a observância às normas que orientam a atividade específica das respectivas unidades.

Art. 2º - O § 4º do artigo 7º do Ato 830, de 12 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - ....

....

§ 4º - A Equipe de Planejamento – SGA-4, subordinada diretamente à Secretaria Geral Administrativa, desenvolverá suas atividades através de equipe única, liderada por um Supervisor de Equipe, à qual compete: (NR)

a) estudar, propor e coordenar a implantação de medidas destinadas à melhoria da sistemática orçamentária; (NR)

b) avaliar e opinar, quanto ao mérito, sobre propostas relativas a despesas orçamentárias, desde que a Secretaria Geral Administrativa considere esse exame necessário; (NR)

c) elaborar, anualmente, a proposta orçamentária da Câmara Municipal; (NR)

d) planejar anualmente suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas; (NR)

e) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe

venham a ser determinadas pelo Secretário Geral Administrativo. (NR)“

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de maio de 2004